



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



LEI Nº 66/2016,

de 18 de Novembro de 2016.

***EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de ALTO LONGÁ em R\$ 31.493.315,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e quinze reais), para o Exercício Financeiro de 2017.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ – PI faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTO LONGÁ para o exercício financeiro de 2017 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 31.493.315,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e quinze reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	25.808.655,00
Receita Tributária	R\$	1.072.000,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	28.100,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	7.500,00
Transferências Correntes	R\$	24.676.655,00
Outras Receitas Correntes	R\$	24.400,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-2.324.340,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	8.009.000,00
Operações de Créditos	R\$	12.000,00
Alienação de Bens	R\$	12.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	7.980.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	31.493.315,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 31.493.315,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e três mil e trezentos e quinze reais), no mesmo valor da Receita Orçamentária estimada.

Art. 5º - A Despesa Fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



I - DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMETÁRIAS

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.320.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	605.000,00
02.02 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	R\$	4.070.000,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	883.815,00
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	3.491.500,00
02.04.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB	R\$	6.403.000,00
02.05.01 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	530.000,00
02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	2.597.000,00
02.05.03 – UNIDADE MISTA DE SAUDE JOSE VIEIRA GOMES	R\$	2.880.000,00
02.06 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	R\$	700.000,00
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO A AÇÃO SOCIAL	R\$	280.000,00
02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	493.500,00
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	190.000,00
02.09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	981.500,00
02.10 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	R\$	1.345.000,00
02.11 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	4.723.000,00
TOTAL	R\$	31.493.315,00

II - DESPESAS POR ORIGENS DE RECURSOS

001 – TESOURO	R\$	11.056.315,00
002 – TRANSF. E CONV. ESTADUAIS	R\$	2.000.000,00
005 – TRANSF. E CONV. FEDERAIS	R\$	6.887.500,00
006 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS	R\$	493.500,00
008 – EDUCAÇÃO	R\$	996.000,00
009 – FUNDEB	R\$	6.403.000,00
010 – SAÚDE	R\$	3.657.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	31.493.315,00

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de 60% (sessenta por cento) sobre a despesa fixada, a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
Rua Benedito Brito, 400/Centro .
/Fax: (086) 3256-1244
CEP: 64.360-000 . Alto Longá –PI
CNPJ. 06.554.323/0001-03



Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- II. Excesso de arrecadação em bases constantes no exercício;
- III. Anulação parcial ou total de dotações;
- IV. Produto de operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 30% (trinta por cento), do total das receitas correntes;
- V. Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;
- VI. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - A discriminação analítica do orçamento será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIO CAMPOS SOARES
Prefeito Municipal